

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.713, 20 DE MAIO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS, CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedida a revisão geral a todos os servidores públicos, bem como aos subsídios dos agentes políticos, a partir de 1º de maio de 2010, em 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), com base do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de maio de 2009 a abril de 2010.

**Art. 2º.** Fica concedido um reajuste a todos os servidores públicos, exceto aos subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de maio de 2010, em 0,01 % (zero vírgula zero um por cento).

**Art. 3º.** O menor piso salarial do município, referente à Lei Municipal nº. 1.656/09, de 21/05/2009, fica corrigido e reajustado de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, correspondendo à importância de R\$ 450,44 (quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01 de maio de 2010.

**Art. 4º.** Os vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado regulados pela Lei 1.188/01, ficam corrigidos e reajustados de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, a partir de 01 de maio de 2010.

**Art. 5º.** Os proventos dos servidores inativos e pensionistas ficam corrigidos e reajustados de acordo com os artigos 1º e 2º da presente lei, a partir de 01 de maio de 2010.

**Art. 6º.** Os quadros de vencimentos e subsídios deverão ser atualizados de acordo com os percentuais determinados nos artigos 1º e 2º da presente lei.

**Art. 7º.** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2010.

**MAURI JOSÉ ZUCCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do Centro Administrativo.

**NILVO JOSÉ BAGIO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**